



Evento	Salão UFRGS 2014: SIC - XXVI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2014
Local	Porto Alegre
Título	Abuso Sexual Infantil: a palavra da vítima e as falsas memórias
Autor	GUSTAVO BISOTTO PERETTI
Orientador	PABLO RODRIGO ALFLEN DA SILVA

Resumo. A Constituição Federal de 1988 adotou a doutrina de proteção integral à criança, conforme se depreende da leitura do artigo 227, passando esta a ser vista como verdadeiro sujeito de direitos. Ao mesmo tempo, seguem crescendo as denúncias de abuso sexual infantil. Assim, o presente cenário vem a intensificar os questionamentos acerca da validade das informações prestadas por estas vítimas em juízo. Isso porque, embora a palavra do ofendido assuma especial relevância nos crimes contra os costumes (haja vista que, não raro, representa a única prova disponível), há grande dificuldade para distinguir acusações falsas de verdadeiras em delitos sexuais contra crianças. A explicação reside no fato de serem as crianças mais suscetíveis ao fenômeno que se denominou chamar *surgimento de falsas memórias*. As falsas memórias ocorrem quando o sujeito toma como verdadeiro um evento não real. Este efeito se dá muito mais intensa e frequentemente com crianças – principalmente aquelas em idade pré-escolar –, devido à sua acentuada sugestionabilidade. Tal característica justifica-se por fatores cognitivos (desenvolvimental e individual) e por fatores sociais (ligados ao contexto do depoimento ou da entrevista). Nesta senda, a sugestão pós-evento pode ser proposital, como em casos de alienação parental, ou acidental, como quando perguntas fechadas são repetidas insistentemente por entrevistador que exerce figura de autoridade em relação à criança. Ademais, possível ainda a falsificação de memórias por meio indireto (e.g., disposição espacial da sala de entrevistas). Deste modo, resta claro que, ainda que se confira credibilidade ao depoimento infantil, a ocorrência de falhas na apuração desse tipo de prova produz consequências nefastas sobre sua confiabilidade. Verifica-se como resultado a criação de grave insegurança jurídica. Assim, a presente pesquisa busca responder alguns questionamentos de caráter eminentemente prático no que tange aos delitos sexuais que tenham crianças por vítimas, tais quais: a) Como conciliar o standard probatório característico do processo penal (*beyond reasonable doubt*) com a natureza da memória infantil e seus reflexos na confiabilidade das informações trazidas ao processo?; isto é, b) Que medidas podem ser tomadas para lidar com o fenômeno das falsas memórias? e, ainda, c) Qual a maneira ideal de inserir a criança vítima no processo penal, tratando-a não como simples fonte de prova, mas, sim, como autêntico sujeito de direitos em situação de vulnerabilidade? Como se vê, o objetivo é desenvolver estratégias que permitam garantir a efetiva preservação da vítima e resguardar a confiabilidade da prova oral produzida, possivelmente a única ferramenta disponível a garantir a condenação do perpetrador do abuso, sem que com isso se instale panorama de insegurança jurídica, que acarretaria em condenação de inocentes. A metodologia utilizada é primariamente a de pesquisa documental, valorizando-se uma abordagem transdisciplinar. As conclusões – ainda em fase de desenvolvimento – apontam ser necessário ir além do disposto na Recomendação nº 33 do Conselho Nacional de Justiça acerca do depoimento especial. Em que pese a demonstrada efetividade das técnicas de entrevista cognitiva, a regra é que a criança já tenha relatado sua história inúmeras outras vezes ao chegar em juízo. Contudo, a ausência de gravações de áudio e vídeo das primeiras inquirições, como a que se dá em sede policial, torna impossível determinar a exatidão das declarações subsequentes. Destarte, há fortes argumentos no sentido de que a produção antecipada de provas deveria ser a regra nestes tipos de delito, configurando a resposta jurídica mais apta a garantir a máxima qualidade da prova produzida e, ao mesmo tempo, evitar a revitimização.